



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



[Handwritten signature]

DECRETO Nº003/2015

Dispõe Sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 044/02 de 19 de dezembro de 2002, e nos termos na lc nº 019 de 18 de agosto de 2011, expede o seguinte decreto:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Artigo 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do início das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):

I – PRODUTO DE INTERESSE À SAUDE:

a) Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos e higiene e perfume, saneantes domissanitários.....	62
b) Supermercados e congêneres	41
c) Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....	31
d) Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares.....	31
e) Sorveterias.....	31
f) Óticas	31
g) Estacionamentos de artigos médico-hospitalar	31
h) Instituto de beleza sem responsabilidade médica.....	21
i) Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres	21
j) Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos	21
k) Piscina de uso público e restrito	21
l) Hotéis, motéis e congêneres	21
m) Estação ferroviária e rodoviária	21
n) Aplicadores de produtos saneantes domissanitários ..	21
o) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	31
p) Mercarias e congêneres	31
q) Comércio de laticínios e embutidos	31
r) Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	31
s) Drogarias	41
t) Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares.	10

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



u) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos10

Artigo 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II – SERVIÇOS DE SAÚDE;

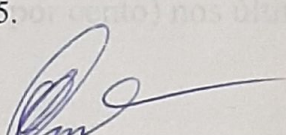
- a) Estabelecimento de assistência médica ambulatorial.....41
- b) Clínica médica-veterinária41
- c) 2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor;
- d) Rubrica de livros;
 - Até 100 folhas05
 - De 101 à 200 folhas03
 - Acima de 200 folhas08
- e) Termo de Responsabilidade03

Artigo 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 05 de Janeiro de 2015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

